
O cidadão virtual

MICHEL MIAILLE

A simples reunião das duas palavras do título proporciona imediatamente um problema, pois a fórmula passa ou bem pelo anúncio de uma novidade radical, ou bem por uma agradável brincadeira. Para evitar um julgamento rápido e, portanto, discutível, é preciso antes definir o objeto que, talvez, se esconda por trás da expressão.

1. O cidadão...

É uma representação do indivíduo utilizada pela política e conhecida há muitos séculos no espaço ocidental. Se, com efeito, como escreveu Aristóteles, “o homem é um animal político” (ARISTÓTELES, 1995, Livro I, 2, p 28), ou seja, um ser chamado a viver em uma cidade (*pólis* – de onde deriva política), então a cidadania é o substantivo que permite assim designá-lo, em sua dimensão de pertencimento coletivo, sob o ângulo do poder. Esta concepção faz surgir a posição de cidadão como a dimensão natural do homem livre, ao qual estão vinculados direitos por modos específicos de intervenção. É, também, desta maneira que, espontaneamente, o cidadão é apresentado: um indivíduo que possui direitos e que pode fazer valê-los. Também os exegetas, especialmente os juristas, se apegaram a realizar o inventário desses direitos,

a analisá-los em seu conteúdo e os meios de exercê-los no seio de diferentes sistemas.

Evidentemente, porém, a cidadania não se reduz à explicação jurídica: muitos outros por ela se interessaram, nos campos da filosofia, da história, da sociologia ou da ciência política. A perspectiva é então diferente no sentido de que a instituição da cidadania representa uma forma de sociabilidade particular e, notadamente, o que já está presente em Aristóteles, uma diferenciação para com as outras formas de sociabilidade – econômica, religiosa ou familiar – e uma caracterização do espaço dividido em público e privado que proporciona ou necessita de tipos específicos de comportamento. Pode-se, então, para além do estatuto jurídico, compreender que a cidadania releva de uma certa prática das relações sociais e de uma representação inclusive psicológica do universo social e dos indivíduos.¹ Nesse sentido, estudar o cidadão se abre sobre perspectivas ricas e complexas tanto de antropologia quanto de sociologia políticas. Este olhar é, hoje, particularmente necessário – e instrutivo – quando ele se combina com o comparatismo, tanto quanto seja verdade que só se possa realmente compreender uma cidadania como produto histórico em relação a outras trajetórias históricas nacionais. Os “regimes” de cidadania (MIAILLE, 1999) traduzem assim as estruturas sociais e políticas específicas que desvendam muito mais do que acidentes da história ou diferenças formais, mas modos particulares de regulação. É suficiente dizer que, mesmo quando se trata de mudanças simbólicas – poder-se-ia dizer: sobretudo, se é uma questão de símbolos –, as modificações de cidadania exprimem uma mudança de regulação, isto é, de uma das formas de

1. Embora haja numerosas referências, contentar-nos-emos de citar Norbert Elias (1975 [1939]) como trabalho sócio-histórico sobre as transformações psicológicas e comportamentais que supõe a passagem da violência física na sociedade medieval para a violência interiorizada da idade moderna que “civiliza os hábitos”. Nessa perspectiva, ver Haroche (2001:89ss) com base em textos de Tocqueville.

organização e de funcionamento da vida social. Falar, hoje, de cidadania “virtual” deve ser analisado dentro dessa perspectiva.

2. ... virtual

O adjetivo é o que, aqui, surpreende, quase choca, quando ele é aproximado ao substantivo cidadão. Este adjetivo possui finalmente, em francês, dois significados bastante distantes.

Em um primeiro sentido, a virtualidade que se opõe à realidade designa o estado do que é possível, potencial. Ele aponta, então, em direção ao futuro e deixa pressentir um processo no qual poder-se-ia cumprir ou realizar uma situação ou um fenômeno. A ênfase é então posta sobre a eventualidade de uma dada conjuntura.

Em um segundo sentido, e, sobretudo, sob sua forma adverbial (virtualmente), a palavra torna-se sinônimo de quase realização: dizer de alguém que ele é “virtualmente” dirigente significa que, salvo algumas formas ou formalidades faltosas, ele já é dirigente. Virtual se opõe então a material e torna-se sinônimo de “prática”, de “na realidade”. Mede-se a distância que separa este sentido do precedente, pois ele é quase o seu contrapé, falando de uma situação atual e já nascida.

É suficiente transportar esta importante distinção para o terreno que nos ocupa para captar a diferença de percepção. Um cidadão virtual é, inicialmente, ao que parece, um indivíduo que, se certas condições são, no futuro, reunidas, poderá ser considerado cidadão. A incerteza prevalece nesta acepção. Ao contrário, no segundo sentido, a pessoa é “praticamente” considerada como cidadão, mesmo se certas condições não estão ainda reunidas para que ela o seja, com efeito, totalmente. Nesse sentido, pode-se dizer que uma criança na escola ou um jovem é um “cidadão virtual”, isto é, ele possui direitos e pode reivindicar o lugar de um “quase cidadão”. Sabe-se que esses são os elementos de um debate bem engajado na França, sobre as experiências de aprendizagem da cidadania na escola. Nós já indicamos, naquela ocasião, o importante quiproquó

que embaralha as posições daqueles que falam de preparar a criança para uma cidadania futura e daqueles que consideram o aluno já é um cidadão no seio de sua escola (MIAILLE, 2001).

Evidentemente, a escolha do primeiro ou do segundo sentido da virtualidade não é deixada ao acaso e traduz consideráveis apostas na organização das relações sociais e no exercício das formas de dominação. Compreende-se sem dificuldade que remeter a um futuro aleatório ou considerar como praticamente realizada uma situação dada ou um estatuto não possui o mesmo sentido e o mesmo alcance.

3. Tecnologia a serviço da cidadania

É bem dessas escolhas que será necessário desonerar-se para discutir a cidadania virtual. Pode-se já, sem prejuízo da análise que cada uma das duas posições determina, desenvolver uma atitude que qualificaremos de otimista ou, ao contrário, de pessimista. Com efeito, quer se trate de uma nova cidadania a porvir ou de uma cidadania já praticada, tudo depende do tipo de compreensão que testemunhamos em relação ao que é a novidade dessa cidadania, a saber, a mais contemporânea tecnologia que lhe permite o exercício. Vê-se aqui afirmar um velho debate que separa aqueles para os quais a renovada técnica permitirá abolir distâncias, fronteiras e problemas de comunicação e aqueles para os quais a técnica não é jamais neutra e reforça, ao contrário, as desigualdades entre aqueles que a ela possuem acesso e aqueles que dela são excluídos. O que marca este debate, ao fundo há um século, é a diferença de análise da evolução das sociedades contemporâneas: ou elas são irremediavelmente marcadas pelas contradições de interesses dos quais a técnica não seria capaz de salvá-las por meio de uma intervenção misteriosa, ou a tecnologia é um poderoso agente de transformação das sociedades e a passagem de uma forma de cidadania ainda marcada pelos limites, em que ela fora aprisionada pelas definições dos séculos XVIII e XIX, para uma forma contemporânea pós-moderna, traduzir-se-ia por uma emancipação enfim possível.

A discussão não é mais somente teórica, ela já pode se apoiar sobre experiências reais de novas tecnologias de votação, como foi o caso em Vandoeuvre, em 09 de junho de 2002, para as últimas eleições legislativas. Essa experimentação foi igualmente realizada, nas eleições presidenciais de 2002, em Mérignac (Gironde) e, em Issy-les-Moulineaux, em 11 de dezembro de 2002, para as eleições dos conselhos de bairro. O "cidadão virtual" já está, portanto, presente por meio do voto eletrônico (MICHEL, 2003:157-168).

Não se resolverá, desde o princípio, esse processo sem ter estudado os diversos níveis e elementos da cidadania que poderiam ser alcançados pela confrontação com a tecnologia do virtual. Parece que se poderiam vislumbrar, ao menos, três direções nas quais a cidadania poderia ser exercida. Inicialmente, para recuperar a análise realizada por Habermas (1978), é do lado do debate e da discussão no espaço público que se poderia olhar como o cidadão virtual se definiria. Verificam-se transformações inegáveis mesmo se, evidentemente, não são resolvidas todas as questões. Em seguida, a decisão como ponto de chegada e objeto do debate poderá ser analisada sob a luz da virtualidade: aqui, a paisagem é bastante diferente e percebem-se mais dificuldades do que no primeiro caso. Enfim, é o que dá consistência à prática do cidadão, deliberação e decisão, que deverá ser interrogado, a saber, o lugar desse indivíduo dentro de um conjunto institucional e procedimental no seio do qual o cidadão obtém sentido e consistência. Nessa última perspectiva, os resultados são, certamente, mais problemáticos.

4. Debate, cidadão e utilização do virtual

A possibilidade de participar no debate no espaço público, que alguns denominaram crítico (HABERMAS, 1978),² é o que caracteriza o cidadão moderno, posterior à Revolução de 1789, em

2. Ver também Koselleck (1979).

relação ao cidadão do Antigo Regime, pois, doravante, abre-se para o cidadão um espaço quase infindo de objetos e de problemas sobre os quais ele possui vocação para discutir, em nome de uma Razão comum a todos os membros da sociedade. Que traz de novo a virtualidade nessa situação?

Certamente, a abertura que a comunicação oriunda da revolução informática realizou para ampliar e multiplicar o debate é o que mais foi descrito e estudado. A criação, relativamente recente, da Internet apresenta mesmo todas as qualidades dessa discussão aberta a todos.

Com efeito, não somente o acesso a esse espaço de debate é simples, mas, sobretudo, ele não acarreta a constituição de qualquer controle e de qualquer liderança. Na medida em que a Internet é uma rede de redes, não há qualquer cabeça e, praticamente, nenhum meio de limitar sua extensão e seu funcionamento. Bem se vê, hoje, como se revelam difíceis as possibilidades de controle e de sanção quando circulam propostas ou imagens contrárias à lei.

Assim, aquilo que o espaço público nascido no século XVIII não pode fazer, estando sempre limitado em sua extensão e restando, sobretudo, sob o olho mais ou menos repressivo do Poder Executivo, o espaço informático da comunicação o realiza. Com ele, como bem sublinharam alguns observadores, abole-se a distância, pois nenhum limite territorial pode lhe ser imposto. É assim que com esse espaço de debate quase universal nasce um cidadão cujo pertencimento não se restringe a um dado território, mas obtém, imediatamente, a dimensão mundial. O cidadão virtual responde assim à divisão imposta pelas condições concretas de comunicação do século XVIII ao XX. O que Rousseau não pode colocar em prática (reunir para um debate todos os cidadãos de uma sociedade demograficamente numerosa), a tecnologia permite realizar.

A técnica, porém, abole também o tempo, pois, doravante, em "tempo real", tudo pode ser imediatamente discutido. As durações, processuais por necessidade, são por esse simples fato suprimidas.

Ao mesmo tempo, a reunião dos cidadãos reconstitui sem obstáculos a comunidade política.

Em resumo, o cidadão virtual já está presente: é na categoria do "praticamente existente" que é preciso, doravante, compreendê-lo, sem ainda esperar um futuro de cidadania mundializada.

Entretanto, essa visão muito otimista deve ser fortemente nuançada, por diversas razões. A primeira reconhece um fato banal: o acesso a essa rede política generalizada não é ainda universal e está longe disso! Se, bem evidentemente, nos países ricos, o computador faz parte dos equipamentos quase banais, no mesmo patamar que os eletrodomésticos, não é nada disso nos países emergentes. Essa é uma primeira causa de forte desigualdade que, aliás, pode ser encontrada mesmo no interior dos países desenvolvidos, onde as regiões urbanizadas e as zonas rurais são também muito diferentes em relação a esse equipamento. Também, já, o cidadão virtual em relação com todos os seus semelhantes é mais parte de um projeto, de um futuro do que da realidade de todos os indivíduos. Nesse sentido, a mais avançada técnica, longe de aproximar todos os humanos, contrariamente ao senso comum, separa-os e divide-os. Ora, essa divisão, base de uma verdadeira desigualdade, não é casual: ele reencontra os contornos dos grupos favorecidos e dos grupos dominados que se pretendia superar ou ignorar. No momento em que se acredita abolir as fronteiras do social, elas reaparecem com ainda mais força. Certamente, pode-se postular que, com a elevação do nível de vida ajudando, tudo isso não seja uma questão de tempo e que chegará o dia em que todos os cidadãos virtuais serão reais, isto é, estarão em relação com todos os seus semelhantes graças a uma técnica ao alcance de todos. Este argumento repousa sobre um progresso contínuo que ridiculariza as contradições sociais, o que, em matéria de igualdade diante os instrumentos da modernidade, infelizmente, é desmentido pela história das décadas passadas.

Há uma segunda razão que trata da prévia capacitação que supõe o generalizado debate sobre o cidadão virtual. Com efeito, sentar-se diante da tela de um computador não é suficiente para

participar em um debate, compilando e trocando informações. É preciso também, como Habermas o indicou, poder se reportar a uma razão comum. Ora, esta não é dada, mas socialmente construída e supõe não somente uma aprendizagem, mas, sobretudo, uma capacitação. Para o nascimento do cidadão, mesmo o modo de formação não é inocente. Na retórica dos filósofos do Político no século XVIII, a educação e a circulação de idéias eram pensadas como requisitos prévios e uma condição da livre escolha do cidadão esclarecido. Em que circunstâncias encontra-se o cidadão virtual? A acumulação de dados e de informações não faz mais temer, como antigamente, a censura e o controle do príncipe: é o excesso muito mais do que o vazio que ameaça. Ora, nesse caso, a triagem das informações, a crítica das fontes e a capacidade de análise tornam-se precisamente por isso mais importantes. Coloca-se, então, a questão acerca da competência dos indivíduos cidadãos a exercerem essa função de apropriação crítica das informações. Não se saberia remeter, em um liberalismo generalizado, à idéia de que os extremos se compensarão e que, no conjunto, formar-se-á uma opinião que se poderia supor esclarecida. Porque, se a moeda ruim cassa a boa, não é certo que seja a posição mais racional aquela que triunfe. Um cidadão virtual deverá, portanto, ser ainda mais prudente e vigilante, pois, em relação a seu predecessor, ele terá tido acesso a mais informações. Estudos recentes soam o mesmo alarme sobre o caráter antidemocrático das novas tecnologias da comunicação: a desigualdade das populações “fragiliza” a democracia, pois as populações que dispõem de pouca cultura tornam-se o alvo de mensagens perigosas. “O instrumento da democratização universal do saber se transforma em utensílio poderosamente desigualitário” (DELHOSTE, 2003:70-71).

Há, enfim, ao menos uma outra razão para relativizar o debate virtual. Uma discussão cívica não é uma simples conversação e ela não poderia ser compreendida como pura extensão ao grande grupo de um exercício doméstico: ele pressupõe regras, um procedimento, um ambiente. Foi isto que, sob diversas formas, nasceu no

século XVIII nos novos círculos de sociabilidade que representavam as academias intelectuais ou as casas maçônicas. Ora, esta importância das “formas” da discussão não pode ser tida por formal ou secundária na elaboração de um debate democrático (HAROCHE, 2001). Todos os juristas de direito constitucional sabem que o procedimento de uma assembléia possui certos efeitos sobre a condução mesmo do debate, o que facilmente se compreende, e, pode-se acrescentar, sobre o produto final da discussão. Portanto, se tudo não é possível na discussão (natureza dos argumentos trocados, formas de triagem e eliminação dos argumentos, modos de reagrupamento, por exemplo), como essas condições poderiam ser colocadas previamente à troca de opiniões? Em outras palavras, quem decidirá sobre elas?

Poder-se-ia postular que são os próprios cidadãos virtuais que realizarão essa escolha, o que obriga a pensar sobre outras vertentes do encontro de cidadãos.

5. Decisão, cidadão e utilização do virtual

A Internet, transformada em espaço de cidadania, não é apenas um fórum de discussão: na democracia, o debate é, tão somente, a primeira fase de um processo que conduz à decisão. Como a democracia do cidadão virtual pode chegar à tomada de decisão? Se, aparentemente, as coisas podem ser simples, na verdade, temíveis dificuldades se apresentam.

A decisão coletiva mediante a consulta generalizada dos cidadãos parece, com efeito, realizar o sonho, até aqui tecnicamente impossível, de reunir os cidadãos, sem movimentá-los, solicitar suas opiniões e, depois, sua decisão. Ao final do debate, seria suficiente que cada um dos cidadãos virtuais inscrevesse seu “sim” ou seu “não” sobre a proposta e que fosse registrada uma imediata apuração das opiniões assim formuladas. Seria, assim, uma democracia direta em todos os sentidos da expressão: inicialmente, sem intermediário e, em seguida, muito rápida, pois é factível imaginar que a solicitação

dos cidadãos possa se realizar em “tempo real” como se diz, atualmente, sobre a justiça modernizada, ou seja, imediatamente decidir a fim de aumentar a eficácia da regulação das relações sociais.

A rapidez das operações tecnicamente possíveis permitiria, então, mais do que é hoje o caso, interrogar o cidadão, fazendo-o autor de mais numerosas decisões, um pouco como o modelo da multiplicação das pesquisas de opinião. E mais, o cidadão virtual poderia assim ser solicitado em todos os níveis, desde o mais limitado (local) até o mais elevado (do Estado à Europa... e por que não o planeta?).

Em resumo, o cidadão virtual poderia assim voltar a ser o agente ativo e presente da democracia, participando da decisão, como isso não foi jamais antes possível.

Entretanto, importantes dificuldades permanecem. De início, apresenta-se aquela da agregação das vontades, como havia teorizado Condorcet, por meio de seu célebre paradoxo, há mais de dois séculos. A soma das vontades individuais não produz necessariamente a melhor e mais racional solução para o grupo. Essa dificuldade não será eliminada pelo voto eletrônico do cidadão virtual. O problema da lógica da constituição de uma vontade coletiva, que não é, automaticamente, uma “vontade geral”, permanece verdadeiro. Certamente, pode-se acreditar que, sozinho diante de sua tela, o cidadão virtual apresenta todas as garantias de independência. Mas a mais preguiçosa pesquisa sociológica lembra que a opinião e, por conseguinte, a decisão, ambas formam-se a partir de um contexto em que o contorno familiar, profissional e social possui um papel determinante. Dessa forma, o cidadão virtual não é, certamente, uma espécie de mônada isolada, transcendendo os interesses e as culturas. Bem ao contrário, ele se encontra ainda mais dependente de seu ambiente e, portanto, das desigualdades que o caracterizam.

Por trás dessas observações encontra-se uma questão central: aquela da decisão coletiva. Com efeito, a legitimidade da decisão democrática está em que não somente ela emane de todos – e, portanto, pressuponha a participação de todos –, mas, sobretudo, ela vise

o “bem comum”. Ora, o bem comum não está na simples adição dos pontos de vista individuais. Bem ao contrário, a tecnologia isola e reforça a dispersão da decisão que cada um poderá tomar em sua casa, na intimidade de seu domicílio. O cerimonial da democracia representativa, no qual é preciso se deslocar e se situar em um outro espaço, o espaço público, para tomar a decisão (eleição ou referendo), desaparece completamente. Não há aí, tão somente, uma questão de “formas” que seriam secundárias. Ao contrário, a coerção do espaço público sinaliza que é fora de casa que se constrói a decisão coletiva e que, então, ela exige outras lógicas e outros mecanismos que aqueles da vida doméstica. A investigação de Hélène Michel mostra toda a importância desse “deslocamento físico” imposto pela operação clássica do voto. Nas representações positivas desse gesto, há uma cadeia que liga o comportamento “é importante se deslocar para ir votar” a uma explicação “ao me deslocar, eu faço um esforço”; em seguida, à consequência “porque eu faço um esforço, isso dá importância ao que eu faço” e, enfim, a um valor: “eu terei, assim, a estima dos outros”. Esse reconhecimento social é, então, o valor terminal que, como se vê, vai bem além do gesto de votar e que não será realizado com um voto eletrônico (MICHEL, 2003:161). Nesse sentido, a passagem à cidadania eletrônica não é uma simples melhoria técnica, mas deve ser analisada como uma transformação substancial da decisão democrática. Assim, as proteções atualmente em funcionamento para assegurar um voto livre seriam extremamente fragilizadas, até mesmo aniquiladas. Como impedir que sejam divulgadas mensagens políticas, com vistas a evitar que influências pesem sobre o escrutínio, nas vinte e quatro horas anteriores ao voto? Como evitar que as informações de último minuto, mais ou menos verificáveis e, mesmo, fidedignas, não venham perturbar a tomada de decisão? O liberalismo absoluto de uma rede na qual tudo pode ser dito e exposto fará, então, com que a arena democrática pareça com um livre galinheiro onde rondam raposas livres. Sabe-se que, nessa hipótese, são os elos frágeis que se quebram, ou seja, os cidadãos menos advertidos ou os mais confiantes. Não se

pode esquecer que a ausência de regulação de uma rede como Internet permite, em nome da liberdade de circulação de idéias, manipular de maneira forte a informação, desnaturando-a. A lógica econômica prevalece sobre todo outro projeto, o que foi denunciado há muito pela Assembléia do Conselho da Europa desde 1983 e, mais recentemente, em 1995 (DELHOSTE, 2003:72).

Não se deve excluir, tampouco, que a não-decisão, isto é, a abstenção, será elevada, sobretudo, se o apelo à consulta dos cidadãos for frequente – comparando com o sistema de votação suíço, onde a abstenção é muito desenvolvida nos múltiplos referendos organizados nesse país. Pode-se mesmo temer que estando a operação de decisão política amplamente banalizada pelo procedimento técnico, ela não apareça mais como um momento importante da vida coletiva e que isso incentive o desinteresse. Em outras palavras, o cidadão virtual não será necessariamente mais implicado porque ele possui um computador à sua disposição. E nós falamos aqui apenas da decisão como resposta a um referendo: mas pode-se pensar também na eleição de representantes. Então, o cidadão virtual estará em face de listas de nomes, nas quais ele terá, tão somente, que marcar as suas preferências. Nós já possuímos uma prática desse sistema com o voto nos Estados Unidos. Sabe-se que esse tipo de organização proporciona o conformismo com os *tickets* em terceiros que dispensam uma verdadeira reflexão sobre os candidatos. Assim, a democracia representativa não estaria mais bem servida que a democracia direta.

É, portanto, o sentido mesmo da cidadania que se necessita discutir.

6. Cidadania e virtualidade

É conveniente fazerem-se aqui, ao menos, duas observações fundamentais.

Em primeiro lugar, a cidadania, contrariamente ao que muitos acreditam, não se resume ao ato de votar. Há, por exemplo, na França, outros direitos de cidadania: o direito de ser funcionário do Estado ou das coletividades territoriais, o direito de participar na

Justiça, e o direito de portar armas, ao menos hoje, a título voluntário e não mais obrigatório. A União Européia criou, em 1992, com o Tratado de Maastricht, uma cidadania européia que deságua, ainda, em outros direitos: facilitada proteção diplomática, acesso ao Mediador europeu, direito de petição junto ao Parlamento europeu, entre outros.

O que quer dizer, nessas hipóteses não negligenciáveis, a cidadania “virtual”? Dever-se-á julgar por um interposto computador? Pode-se ser um funcionário virtual? O acesso ao Mediador poderá ser virtual? Se, nesse último caso, a possibilidade existe – como atualmente para as administrações com as quais a comunicação pode ser estabelecida cada vez mais por esse meio –, por outro lado, nos outros casos, a virtualidade não parece significar grande coisa. Assim para a Justiça: de maneira solene e excepcional (Jurisdição criminal constituída por cidadãos) ou de maneira mais corrente (Jurisdição trabalhista para as relações de trabalho e Jurisdição comercial para os comerciantes),³ a Justiça se presta mal à virtualidade. Certo, o trabalho de estudo do dossiê pode se realizar pela Internet; mas, notadamente para a justiça penal – isso vale para além dela –, como garantir o segredo da instrução e, em seguida, da deliberação com respostas por computador? E mesmo para além dos possíveis procedimentos confidenciais, alcança-se um momento em que a atividade do cidadão exercendo a justiça deve exigir um momento não intermediado pela máquina. Conhece-se muito a possível deriva de uma justiça quase automaticamente realizada sobre a base de dossiês já “formatados” para não se ter como preocupação a manutenção do aspecto humano e, por via de consequência, aleatório, deste exercício de cidadania.

E, ademais, a cidadania não se reduz a um estatuto jurídico de direitos reconhecidos. Ela é também um estatuto social e cultural que lembra que os cidadãos se ocupam daquilo que, *a priori*, não

3. N. do T.: no original, Jury d'assises, Justice des Prud'hommes et Justice de Commerce.

lhes concerne. É, portanto, também uma maneira de ser e viver marcada pela idéia de igualdade e de dignidade tanto quanto de liberdade. Como esta arte de viver junto poderia entrar no mundo da virtualidade, sem perder o que lhe empresta força: o encontro, a relação de solidariedade e de amizade, se tanto é, como o enunciava Aristóteles, que a *philia* (amizade) é o dado essencial da constituição da relação social que visa à felicidade, a qual é, para o autor, a finalidade da sociedade e da cidade? Como a *philia* poderia tornar-se virtual? A menos que se possa imaginar uma felicidade virtual? Os estudos de comportamento social, por exemplo, aquele de S. Galam⁴ sobre os comportamentos no momento do voto mostram toda a complexidade da operação de escolha e a importância dos “níveis” de construção das escolhas, em que a relação pessoal e psicológica é fundamental. A mutação dos indivíduos em sua esfera de relações pessoais em indivíduos apreendidos estatisticamente (o que é realizado pelo eletrônico) “falsifica a possibilidade do voto democrático”. Assim, “a empatia indispensável à verdadeira democracia não pode existir” em uma sociedade na qual a comunicação é apenas tecnológica.

Há uma segunda reflexão necessária que trata da exigência prévia à constituição da cidadania: é a divisão do espaço em duas esferas, privada e pública, cuja fronteira não é, certamente, imutável, mas, cuja existência é indispensável para poder pensar o cidadão. Este, se se acredita em Aristóteles, se separa do homem privado, como a casa (*oikos*) se diferencia, fundamentalmente, da *agora*, do lugar do debate público. É nesta organização da sociedade, que distingue o privado do público, que a cidadania se torna possível. Esta, no mundo antigo, era, em sua extensão, extremamente vasta, reduzindo o espaço privado ao círculo doméstico; a cidadania moderna, por sua vez, ampliou o domínio privado como um espaço protegido e inviolável. Mas, cidadão

4. Citado em Delhoste (2003:77-78).

“antigo” ou cidadão “moderno”, para recuperar a célebre distinção de Benjamin Constant, resta-se marcado por esta divisão do espaço social.

É bem isso que, de uma certa maneira, se transforma com a cidadania virtual. Não apenas que a fronteira entre público e privado se desloca, mas, sobretudo, porque ela se torna porosa e permeável – no extremo, problemática. Remetendo o espaço público tão somente à manipulação de uma máquina, no coração do espaço privado, a técnica informática turba a distinção entre o “homem” e o “cidadão”. Ela privatiza a cidadania e deixa aparente, tão somente, o homem, que, em seu ambiente imediato, é ainda mais determinado por tudo o que o constitui em seu universo pessoal.

Ora, é essa falta de distância entre si (indivíduo) e o cidadão que torna difícil a própria concepção da cidadania. Com efeito, o espaço público é uma colocação de distância em relação a si próprio: certamente, este espaço pode, ao que parece, ser virtualmente reconstituído. Entretanto, as condições mesmas nas quais ele se realiza lhe tiram toda consistência. Para que o cidadão apareça, é preciso romper com as amarras do espaço privado. Enfim, isso parece delicado quando, do mesmo movimento, o indivíduo poderá ser seu correio eletrônico, comprar seu alimento, solicitar suas roupas e votar! A confusão que se estabelece, então, entre as atividades e as decisões, que são, contudo, opostas, não é favorável à democracia e ao cidadão. Mesmo se o “Grande Irmão” não controla as manipulações do teclado eletrônico, é claro que nosso cidadão virtual está suficientemente desamparado em sua solidão, em face da pressão de milhões de indivíduos virtuais, que, contudo, estão na mesma situação. É mesmo a idéia de “cidadão isolado” que aparece como uma contradição em seus termos: a cidadania é o que faz o elo. O virtual cria um elo político? Pode-se propor a questão: por que, se é inegável que ele pode criar o elo social ou cultural, é menos certo que ele faça o elo político, pois esse último não se reduz a um contrato de submissão? Ele é também um contrato de associação no qual os homens se reconhecem livres e iguais.

A cidadania virtual para não ser uma fatalidade imposta pela técnica deveria ser, então, um projeto. Mas este não pode ceder às miragens de uma tecnologia posta como solução para todos os problemas da humanidade. A cidadania, como a democracia, apresenta, atualmente, mais questões sobre sua realidade do que sobre sua virtualidade!

Referências bibliográficas

- ARISTÓTELES. *La Politique*. Paris: Vrin, 1995, Livro I, 2, .p 28.
- DELHOSTE, Marie France. La démocratie à l'épreuve des médias. *Revue Politique et parlementaire*, n. 1.023, p. 70-71, 2003.
- HABERMAS, Jurgen. *L'espace public*. Paris: Payot, 1978.
- HAROCHE, Claudine. Des formes et des manières en démocratie. *Revue Raisons Politiques*, n. 1, p. 89ss, fev. 2001. (com base em textos de Tocqueville).
- KOSELLECK, Reinhart. *Le règne de la critique*. Paris: Minuit, 1979.
- MIAILLE, Michel. La citoyenneté à l'école: de quelques malentendus. In: VERDEILHAN, M. (dir.). *École, langue et citoyenneté*. Paris: L'Harmattan, 2001.
- _____. Le régime de citoyenneté dans la régulation politique. In: COMAILLE, Jacques, JOBERT, Bruno (dir.). *Les métamorphoses de la régulation politique*. Paris: LGDJ, 1999.
- MICHEL, Hélène. Citoyenneté et représentations du vote électronique. Une analyse par les chaînages cognitifs. *Revue Sciences de la Société*, Dossier "Technologies de l'information et de la communication: approches croisées", n. 59, p. 157-168, 2003.
- NORBERT ELIAS. *La dynamique de l'occident*. Paris: Calman-Lévy, 1975 [1939].

Resumo

O que define o cidadão virtual? Para responder a uma questão tão complexa, é realizada uma ampla discussão neste artigo. Questiona-se até que ponto a Internet pode realmente ser instrumento de democratização. Vê-se aqui afirmar um velho debate que separa aqueles para os quais a renovada técnica permitirá abolir distâncias, fronteiras e problemas de comunicação e aqueles para os quais a técnica não é jamais neutra e reforça, ao contrário, as desigualdades entre aqueles que a ela possuem acesso e aqueles que dela são excluídos.

A Internet, transformada em espaço de cidadania, não é apenas um fórum de discussão: na democracia, o debate é, tão somente, a primeira fase de um processo que conduz à decisão. Como a democracia do cidadão virtual pode chegar à tomada de decisão? Se, aparentemente, as coisas podem ser simples, na verdade, temíveis dificuldades se apresentam.